



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A parceria destina-se a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade/Serviço de Acolhimento de Longa Permanência para pessoa Idosa que estão em situação de risco pessoal e social e atualmente estão acolhidas no “Asilo Vovó Dona Catharina”.

A entidade “Asilo Vovó Dona Catharina”, criada por uma pessoa física, sem o devido compromisso com a legislação referente a política do idoso, vem acolhendo idosos de maneira irregular desde meados de 2021.

Atualmente, estão acolhidas 13 (treze) idosas no sexo feminino, com diferentes graus de dependência. Como a OSC não atende aos requisitos da vigilância sanitária e a interdição do local, as idosas e suas famílias vem sendo acompanhadas e algumas precisarão de acolhimento em instituição especializada.

A necessidade de contratação de entidade para ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos se dá em razão de o Município de Congonhas não oferecer, de forma regulamentada, o serviço de proteção especial de alta complexidade que garanta a proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Atualmente o município dispõe de parceria com a entidade ASCOBEC (Termo de Colaboração nº 03/2019), que prevê o acolhimento de cinco idosos, independentemente do sexo ou do grau de dependência. No momento, há dois idosos acolhidos, com previsão de acolhimento de mais três.

Contudo, somente essa parceria não suprirá as necessidades de acolhimento das idosas do “Vovó Dona Catharina”. Por esse motivo, foi realizado levantamento de vagas em instituições da região que suprissem a demanda e atendessem os requisitos legais, principalmente no que diz respeito ao Alvará Sanitário, infraestrutura e equipe técnica disponível.

As bases legais e referenciais técnicos para análise do Plano de Trabalho, assim como para parâmetros de monitoramento e fiscalização do cumprimento do objeto serão:

- a) Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;
- b) Lei Federal Nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso;
- c) Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
- d) Lei Federal nº 8.742/93 e alterações vigentes – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- e) Norma Operacional Básica – NOB/SUAS
- f) Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS.
- g) Política Nacional de Assistência Social PNAS 2004.
- h) RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021.
- i) Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009).

Considerando que, o serviço de acolhimento para pessoa idosa é totalmente relevante ao interesse público, pois oferta acolhimento provisório e excepcional para idosos, em situação de risco pessoal, social e de abandono, ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem.

Considerando a Lei nº 13019/2014, Art. 30, inciso III, onde há possibilidade de dispensa de chamamento público “quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança”;

Considerando que os Serviços de Assistência Social são de ação continuada e ininterrupta e que a oferta dos serviços socioassistenciais pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando que a única entidade que cumpre os critérios definidos e dispõe de vagas é o Lar Comunitário Frederico Ozanan, localizado na Rua das Mercês, 236 – Centro, Ouro Branco/MG.

Na qualidade de Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, consoante art. 32, da Lei Federal nº 13.019, para que não haja paralisação e/ou descontinuidade dos serviços, consequentemente prejuízo ao Município e especialmente ao público atendido, apresento a justificativa para DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com vista à celebração de parceria por meio do Termo de Colaboração entre Prefeitura Municipal de Congonhas e Lar Comunitário Frederico Ozanan, que atende as exigências e requisitos previsto no inciso III, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei nº 13.019 de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUNTA RECURSAL DA SEMMAD - RESULTADO DA REUNIÃO DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTUADO: LL Transportes Ltda. – Auto de Infração no 1.171/2019 - Processo Administrativo 004247/2002. RESULTADO: Julgada procedente a defesa apresentada contra o Auto de Infração no 1.171/2019, anulando-se o referido Auto de Infração.

AUTUADO: Ronan Marciano Silva Marques de Paula – Auto de Infração no 1.173/2019 - Processo Administrativo 004274/2014. RESULTADO: A Junta Recursal decidiu por remeter os autos ao órgão ambiental – Gerência de Fiscalização e Controle Ambiental, para que se manifeste, especificamente, sobre a alegação do autuado de ter sido o Sr. Antônio Marques de Paula o responsável pela intervenção/construção sem número em Área de Preservação Permanente.

AUTUADO: MRS Logística S.A. – Auto de Infração no 1.174/2019 - Processo Administrativo 002986/2013. RESULTADO: Julgada parcialmente procedente a defesa, mantendo-se a condenação em razão da prática de infração ambiental tipificada no art. 85, §3º, I, da Lei 3.096/2011. Contudo, por vislumbrar a presença dos requisitos do art. 81, §11 do mesmo diploma legal, e também à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, decide converter a sanção de multa simples em advertência.

AUTUADO: Prefeitura Municipal de Congonhas – Auto de Infração no 1.176/2019 - Processo Administrativo 008610/2019. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa apresentada e mantendo-se o auto de infração nº 1.176/2019, lavrado em face da Prefeitura de Congonhas, substituindo-se, no entanto, a multa aplicada pelas sanções de obrigação de não fazer, consistente na proibição de acumulação de entulhos a céu aberto; e obrigação de fazer, consistente na adoção de depósito ambientalmente adequado dos entulhos produzidos na área interna do cemitério Bom Jesus, devendo a autuada comprovar a adoção das medidas no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da ciência desta decisão.

AUTUADO: Antônio Soares de Castro – Auto de Infração no 1.186/2019 - Processo Administrativo 008921/2019. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa apresentada, mantendo a sanção de advertência, pela prática de infração administrativa tipificada no art. 85, §3º, inciso I da Lei Municipal nº 3.096/2011.

AUTUADO: MRS Logística S.A. – Auto de Infração no 1.333/2020 - Processo Administrativo 002986/2013. RESULTADO: Julgada parcialmente procedente a defesa, mantendo-se a condenação em razão da prática de infração ambiental tipificada no art. 85, §3º, I da Lei Municipal 3.096/2011. No entanto, será



substituída a pena de multa simples por sanção cominatória de obrigação de fazer (art. 81, inciso XI da Lei Municipal nº 3.096/2011). Em específico, a atuada deverá elaborar um Plano de prevenção das queimadas e monitoramento ao longo da faixa de domínio da via férrea sob sua responsabilidade, que deverá conter e abordar, dentre outros fatores considerados tecnicamente pertinentes, todas as pendências já apontadas pelo Departamento de Fiscalização e Monitoramento Ambiental da SEMMAD, através do Ofício nº 048/2020 (fl. 274 dos autos). As propostas deverão ser explicitadas em Relatório, instruído de fotografias, e submetido a análise do DFMA no prazo máximo de 90 (noventa dias), sob pena de incorrer na infração administrativa tipificada no art. 87, §1º, inciso II da Lei Municipal nº 3.096/2011.

Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da SEMMAD

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONCORRÊNCIA Nº PMC/011/2022

A CPJL torna Público o Despacho da Autoridade Superior, que decide manter a decisão administrativa da Comissão em NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado pelo Consórcio Congonhas (Realiza Construções e Instalações Eireli e Construtora Patamar Ltda.), mantendo a inabilitação das licitantes participantes no certame. Fica aberto o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta escoimados os vícios a partir desta publicação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93. Despacho e Ata 064/2022 publicados na íntegra no site da Prefeitura – Link Licitação Pública. Congonhas, 13 de dezembro de 2022. (a) Carlos Felipe Soares Ribeiro - Presidente da CPJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/062/2022

Partes: Município de Congonhas X PS Delta Construtora Eireli. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo de quantitativos de serviços existentes. Valor: R\$ 149.499,95. Data: 02/12/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/147/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material hidráulico em geral, para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhas. Recebimento das propostas: A partir de: 20/12/2022. Término do recebimento das Propostas: dia 02/01/2023 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas do dia 02/01/2023. Local: www.bl.org.br. Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1183, 1137 e 1132, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Fernando Augusto Baia de Paula - Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CANCELAMENTO

Fica cancelado por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme CI 1050/2022, o Contrato de nº PMC/237/2022, cujo o objeto é: aquisição de 30 assinaturas das revistas, Mundo Disney e HQ em inglês, para alunos da Rede Municipal de Ensino. Partes: Município de Congonhas x Culturama Editora e Distribuidora Ltda.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/240/2022

Partes: Município de Congonhas X CUNHA LITERÁRIA, ARTES, EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. Objeto: contratação da empresa, CUNHA LITERÁRIA, ARTES, EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. CNPJ nº 07.717657/0001-13, para apresentação de 02 (duas) palestras com o escritor “LÉO CUNHA” e os alunos das escolas do município, sobre a obra do autor, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante o evento “FLIC – FESTA LITERÁRIA DE CONGONHAS”.. Vigência: 30 dias. Valor: R\$ 5.000,00. Data: 01/12/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/245/2022

Partes: Município de Congonhas X Melissa Soares Ribeiro. Objeto: contratação da empresa MELISSA SOARES RIBEIRO – 05281267680, CNPJ nº. 22.118.797/0001-69, para apresentação de 03 (três) espetáculos de dança – “AUTO DE NATAL” com o “STÚDIO DE DANÇA MELISSA”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante a programação das Festividades Natalinas, no período de 10 a 23 de dezembro de 2022. Vigência: 30 dias. Valor: R\$12.600,00. Data: 07/12/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/250/2022

Partes: Município de Congonhas X LDA Comércio de Vestuário e Serviços - Eireli. Objeto: Aquisição de uniformes escolares, com o objetivo de atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 1.297.997,25. Data: 12/12/2022

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/0143/2022 – PRC 233/2022

Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais descartáveis, para atender às necessidades das Secretarias da Prefeitura de Congonhas. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado às licitantes Boni Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda.: itens 27 e 29; DPNT Comércio e Distribuição Ltda.: item 35; DS Comércio Varejista de Produtos e Artigos e Acessórios Ltda.: itens 5, 11 e 17; ECM Comercial e Serviços Ltda.: itens 7 e 24; Futuro Comércio de Embalagens Eireli: itens 2, 3, 8, 9, 10, 15, 18,19,23 32, 33 e 34; Marluce Bezerra dos Santos Lorencone: itens 6, 13 e 21; Maxrafia Indústria, Importação Exportação de Embalagens Ltda.: item 31; Multisul Comércio e Distribuição Ltda.: itens 12, 14 e 26; Pizani Equipamentos de Segurança Eireli: itens 16 e 25; RF Comércio Armazinho Ltda.: itens 22 e 36; SJ Comércio de Utilidades Ltda: item 20; 3 Poderes Comércio Ltda.: itens 1, 4, 28 e 30. Congonhas, 14/12/2022. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/167/2022 – PRC 303/2022

Registro de preços para futura e eventual aquisição de nitrogênio líquido para o programa de melhoramento genético da bovinocultura de leite e de corte da diretoria de Desenvolvimento Rural nas comunidades rurais do município de Congonhas. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Danilo Aparecido Borella EPP: item 1. Congonhas, 14/12/2022. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/163/2022

Objeto: A escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de Unidade Móvel de Saúde – 01 Ambulância Tipo A SIMPLES REMOÇÃO FURGONETA, 01 Ambulância Tipo B e 01 Ambulância Tipo D. No Edital publicado no site www.congonhas.mg.gov.br e na plataforma BLL. Onde se lê: 17.1. O prazo de garantia dos itens será de no mínimo 36 (trinta e seis) meses a contar da data de entrega dos veículos. Leia-se: O prazo de garantia dos itens será conforme o manual do fabricante.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/045/2022

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, com amparo legal no artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações, para estabelecer as obrigações e responsabilidades das partes para a execução do Programa de Controle Ético de Natalidade de Animais de Pequeno Porte (Castramóvel) a ser desenvolvido e prestado pelo CODAP. Congonhas, 14 de dezembro de 2022. Cláudio Antônio de Souza- Prefeito

EXPEDIENTE



ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON